



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

MORADA-NOVA — CEARÁ

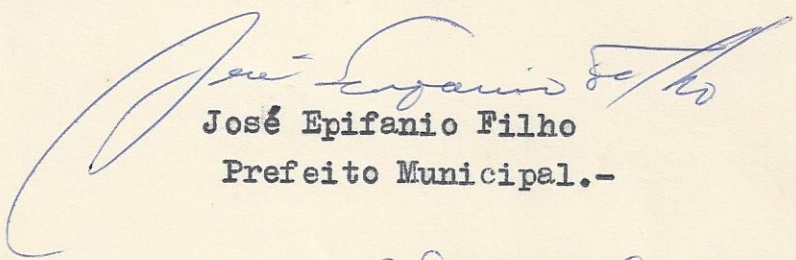
LEI Nº 405 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969.

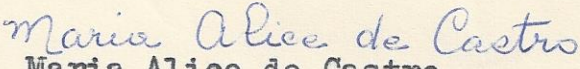
Autoriza o Chefe do Executivo a determinar o recebimento do Impôsto Predial e Territorial Urbano, na forma que indica:

A Câmara Municipal decretou e, eu sanciono e promulgo a presente Lei.

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a determinar o recebimento do Impôsto Predial e Territorial Urbano de exercícios anteriores a 1969, sem multa, juro e correção monetária, desde que pagos até 31 de dezembro de 1969.
- Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 10 DE NOVEMBRO DE 1969.


José Epifanio Filho
Prefeito Municipal.-


Maria Alice de Castro
Secretário.